



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 547/2021/SUPEL/RO.

Processo Administrativo: Nº. 0004.093940/2021-37

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, ostensiva e armada diurna e noturna nas dependências do prédio do Comando Geral, na Diretoria de Logística e na Coordenadoria de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, no município de Porto Velho, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme quantitativos e detalhamentos descritos neste instrumento.

TERMO DE ANÁLISE DA INTENÇÃO RECURSAL E RECURSO ADMINISTRATIVO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por meio Portaria nº 125 de 13 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia no dia 15 de outubro de 2021, em atenção à **INTENÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, tempestivamente, pela empresa: **PROTECAO MAXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA - CNPJ: 07.719.705/0001-02 (0023117303), (0023202130)**, qualificadas nos autos epigrafado, passa a analisar e decidir, o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Dispõe o Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10520/02, que:

“Artigo 4 – A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII – declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos...”

De acordo com o Edital – **item 14 e subitens** - os recursos devem ser interpostos tempestivamente nos prazos prescritos em lei (Lei 10.520/02), bem como de forma escrita e com fundamentação. Verifica-se que, à **recorrente: PROTECAO MAXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA anexou no sistema Comprasnet, conforme prevê a legislação em vigor.**

O prazo e a forma recursal, bem como a legitimidade para o recurso, suas razões e contrarrazões, estão orientados no inc. XVIII, art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, no art. 44 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, em síntese, quanto às normas aqui citadas, a intenção de recurso deve ser declarada em campo próprio do Sistema, após declarado o vencedor e motivadamente seguindo-se o prazo de 3 (três) dias para as razões, com igual prazo para as contrarrazões.

Verificados os requisitos de admissibilidade, quais sejam tempestividade, legitimidade e interesse, passamos a análise do pleito.

II – DAS SÍNTESES DA INTENÇÃO E RECURSO DA RECORRENTE:

a) PROTECAO MAXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA:

Aduz em sua intenção recursal que, a Recorrida não teria apresentado Autorização para funcionamento, bem como Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal na assinatura do contrato, conforme previsto no subitem 13.8.8 do edital.

Relata que os atestados de capacidades técnicas apresentados são incompatíveis com as exigências contidas no edital/Termo referencial subitem 11.5.1.1, em que dentre os documentos disponibilizados, apenas, os (DER/FEASA) atenderiam ao exigido, comprovando com isso, somente, 4 postos, alegando não apresentarem o início e término dos contratos, conforme exigências do certame.

Afirma que os atestados de capacidade técnica deveriam comprovarem prestações de serviços, conforme, descrição e detalhamento da contratação do certame, frisando que não atenderam ao contido no instrumento convocatório.

Menciona em sua intenção e na peça recursal que, "*DA PROPOSTA DE PREÇOS "Sendo empresa optante do simples nacional, não apresentou detalhamento do seu custo real quanto aos tributos; não apresentou alíquota do FAP"*".

Diante do exposto, requer o conhecimento do recurso seja aceito, em que pede integral provimento aos fatos apresentados, alegando procedência para desclassificar e inabilitar a Recorrida PVH.

III – DA SÍNTESE DA CONTRARRAZÃO

A Recorrida: **PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - CNPJ: 37.168.007/0001-27** apresentou contrarrazão no prazo previsto, no sistema COMPRASNET, usufruindo do seu direito de contrarrazoar contra às alegações nos recursos da Recorrente, conforme previsto no art. 4º, inciso XVIII da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c Art. 26 do Decreto Estadual nº 26.182 de 24 de junho de 2021.

IV – DOS FATOS:

a) Recorrida: PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (0023236543):

A recorrida alega em suas contrarrazões que atendeu a todas as exigências contidas no Instrumento Convocatório, e aduz que após sessão pública do dia 22/12/2021 esta Pregoeira e Equipe de Licitação havia aberto diligência, através do gmail, para complementação de informações alusivas aos atestados de capacidades técnicas apresentados, no que diz respeito as exigências contidas no subitem 13.8.6 alínea "e" referente as datas de início e término da execução dos serviços prestados, sendo apresentados notas fiscais e contratos, os quais comprovaram o exigido.

Afirma que a Recorrente alega fatos os quais não condizem com a previsão editalícia, tampouco, com os atestados apresentados e diligências realizadas pela Equipe de Licitações, deixando evidenciado os dizeres contidos no edital, conforme segue:

*“Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprovarem a execução de serviço **com pelo menos 01 posto de vigilância.**” (Edital, item 13.8.6) (grifei). (...)* Quanto as demais informações consta na sua integralidade na contrarrazão.

Por fim, requer que seja mantido a decisão que aceitou e habilitou a empresa .

V – DO MÉRITO:

Em atenção ao direito de manifestação e interposição de recurso, previsto no art. 44, do Decreto Estadual nº. 26.182/2021, e ao artigo 4º, inciso XVIII, da Lei 10.520/2002, após análise dos recursos e contrarrazão, esta Pregoeira, com base no Princípio da Vinculação ao Edital, da legalidade e demais princípios que regem a Administração Pública e na legislação pertinente, com base nas informações adquiridas, se manifesta da seguinte forma:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos (Art. 3º, Lei. 8.666/93)”.
Diante disto, assim passa a decidir:*

Importa destacar inicialmente que, esta Pregoeira agiu com responsabilidade e em conformidade com a Lei e atendeu ao que está previsto no instrumento convocatório, cumprindo assim, todas as etapas do certame, inclusive no momento da realização da sessão pública, tendo o devido zelo em verificar todos os documentos das participantes, inclusive da que foi declarada classificada e posteriormente habilitada.

Vale ressaltar que, em nenhum momento, houve tratamento diferenciado a qualquer licitante. As informações foram direcionadas a todos os participantes, no chat de mensagem, **Ata PE 547/2021 (0023116727)**, da mesma forma, não houve, por parte desta Pregoeira e equipe, prática contrária a disposição expressa da lei e aos princípios, sem satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

O certame foi conduzido obedecendo, estritamente, aos dispositivos de lei e em conformidade com as condições contidas no Edital e seus anexos e obediência aos princípios que regem os atos licitatórios e parecer técnico realizado pelo corpo técnico da pasta gestora.

Quanto as alegações expostas na intenção e peça de recurso, através da Recorrente, temos a expor que:

Relativo a qualificação técnica (atestados de capacidade técnica) Primeiramente é importante ressaltar o que exigiu o TR/Edital, pois, nos pareceu que a Recorrente equivocou-se na leitura do edital, in verbis:

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1 A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL.

13.8.2 Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidade, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidade e prazo, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.8.3. Em consonância com a orientação técnica mencionada, por tratar-se de objeto relativos à prestação de serviços em geral, vislumbra-se o cumprimento de apresentação de Atestado de capacidade Técnica na seguinte forma:

a) Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE em fornecimento pertinente e compatível **EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES** com o objeto desta licitação, conforme art. 30, II da lei 8.666/93;

b) O atestado emitido por pessoas jurídicas de direito privado deverá conter o nome completo do signatário, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade na fase da licitação;

c) Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante forneceu o serviço, objetos do presente termo de referência. d) As exigências quanto aos atestados de capacidade técnica estão estabelecidas conforme art. 4º da Orientação Técnica nº. 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, DOE nº. 38, de 21/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, DE 08/03/2017, DOE nº 46, de 10/03/2017.

13.8.4. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto em contrato pertinente e compatível em **CARACTERÍSTICAS e QUANTIDADES**;

13.8.5. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem o objeto principal desta licitação: **a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada**;

13.8.6. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades **o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados comprovarem a execução de serviço com pelo menos 01 posto de vigilância.**

A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica**, fornecidos por pessoa jurídica, de

direito público ou privado, no qual conste a prestação satisfatória de serviços da mesma natureza ou similar ao objeto pretendido.

O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser datado(s) e assinado(s) e deverá(ão) conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de sua emissão;
- d) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).
- e) **As datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.**

O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.8.8. Apresentar ainda Autorização para funcionamento bem como Certificado de Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal na assinatura do contrato.

Pois bem, conforme bem evidente nas regras editalícias as participantes deveriam apresentar pelo **menos 1 atestado de capacidade técnica**, em características, **com pelo menos 01 posto de vigilância, apresentando as datas do início e do final da execução dos serviços, se estes tiverem sido finalizados.**

Assim, na realização de leitura dos ditames editalícios, com isso, podemos observar que para o cumprimento da qualificação econômico-financeira às empresas participantes, apenas, deveriam se atentar em qual classificação se encontravam e diante disso apresentando o valor correspondente ao estimado de cada item, em que estivessem participando.

Insta informar que, a Recorrida apresentou 5 atestados de capacidade técnica sendo eles:

- 1) Departamento Estadual de Estradas e Rodagens - DER, com 03 postos** com escala de trabalho: 12x36 horas diurnas/noturno ininterrupto, ostensivo armado;
- 2) Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE, 01 posto** de serviços com escala de trabalho: 12x36 horas diurnas/noturno ininterrupto, preventivo, ostensivo armado;
- 3) Cia Norte de Navegação - CNN - 01 posto de serviço** 12x36 diurno/noturno ininterrupto, preventivo, ostensivo armado;
- 4) Centro Profissionalizante Simone Araújo - 01 posto** de serviço 12x36 diurno/noturno;
- 5) SC TRANSPORTES - 01 posto** de serviço 12x36 diurno/noturno ininterrupto, preventivo, ostensivo armado.

Atestados esses anexados nos autos **Documentos de Habilitação - PVH-SEG (0023084629); (0023091605)** e disponibilizados no Portal da Supel, podendo ser analisados pelos participantes e sociedade interessada no ato público, os quais foram minuciosamente analisados por esta Pregoeira e Equipe de Licitações.

Ato contínuo, vale ressaltar que, esta Pregoeira realizou diligência com a Recorrida, através, do gmail da equipe Beta **(0023092723)**, conforme **Documentos de Habilitação Email DILIGÊNCIA - ATESTADOS DE CAPACIDADE - PVH SEG (0023105168)**, que **apresentou Notas Fiscais, bem como contratos, com isso obtendo total êxito na diligência, não restando dúvidas da sua habilitação e atendimento das regras previstas em edital/TR.**

Cumprido esclarecer ainda que, esta Pregoeira também analisou os demais documentos habilitatórios e constatou que a Recorrida apresentou todos, e quanto ao documento referente a exigência de autorização para funcionamento, bem como certificado de segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, é necessário esclarecer que, embora, a solicitação esteja no rol de documentos de habilitação, o edital/TR mencionou que só deverá apresentar na assinatura do contrato, ou seja, caso não apresentasse não acarretaria inabilitação, uma vez que será necessário quando for assinar contrato com a Administração.

Quanto **Simples Nacional**, mencionado na Peça recursal da Recorrente, em que alega que a Recorrida não apresentou detalhamento do seu custo real quanto aos tributos; e ainda não apresentou alíquota do FAP em sua planilha de custos, foi realizado diligência, através de gmail da equipe que obteve retorno por parte da Recorrida, conforme documentos acostados nos autos, **E-mail dilig. SIMPLES NACIONAL - PVH -SEG (0023238893, Documentos de Habilitação - DILIGENCIA PVH - SEG (0023272969)**, os quais foram remetidos ao setor técnico desta Supel que realizou a análise da planilha de custos.

DA REANÁLISE da Planilha de Custos e SIMPLES NACIONAL:

Para dirimir as questões suscitadas, em sede de recurso Administrativo interposto pela Recorrente: **PROTECAO MAXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA**, esta Pregoeira, com base no art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, bem como, no item 14 e seus subitens do Edital, e com o objetivo de obter respostas conclusivas para dirimir os conflitos, **encaminhou ao setor competente de análise de planilha de custos desta Supel/RO**, a peça recursal, e os documentos fornecidos na diligência, pela Recorrida.

Desta diligência realizada restou as seguintes manifestações:

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

DESPACHO

De: SUPEL-GAP

Para: BETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 547/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0004.093940/2021-37

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL.

Em resposta ao Despacho SUPEL-BETA ([0023272403](#)), analisamos o recurso ([0023202130](#)) e contrarrazões ([0023236543](#)), bem como os documentos da diligência ([0023238893](#), [0023272322](#) e [0023272969](#)) e **constatamos que a empresa PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, ajustou/corrigiu RAT x FAT para 1,50% de acordo a GFIP apresentada e também ajustou o percentual de tributação do SIMPLES NACIONAL de acordo com os Documento de Arrecadação do Simples Nacional.**

Ante o exposto, constatamos através da nova Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentada que a empresa licitante demonstrou a exequibilidade de sua Proposta e corrigiu de forma satisfatória os apontamentos apresentados na peça recursal ([0023202130](#)).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Augusto Lacerda Santos Junior, Gerente**, em 06/01/2022, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

VI – DA DECISÃO:

Em vistas de todos os elementos acima apresentados, esta Equipe de Licitações - BETA/SUPEL/RO, através, de sua Pregoeira, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial ao art. 3º, em que aborda os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, probidade administrativa, sem excluir os princípios da isonomia, razoabilidade e eficiência, e economicidade **DECIDE** pela **MANUTENÇÃO DA DECISÃO** que **ACEITOU e HABILITOU** a Recorrida: **PVH-SEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA**, **julgando desta forma, TOTALMENTE IMPROCEDENTE à Intenção e peça recursal da Recorrente: PROTECAO MAXIMA VIGILÂNCIA E SEGURANCA LTDA.**

Submete-se a presente decisão à análise do Senhor Superintendente Estadual de compras e Licitações, para decisão final.

Porto Velho/RO, 07 de janeiro de 2022.

GRAZIELA GENOVEVA KETES

Pregoeira da BETA/SUPEL/RO

Data limite para registro de recurso: 03/11/2022.

Data limite para registro de contrarrazão: 07/01/2022.

Data limite para registro de decisão: 14/01/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 07/01/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023274303** e o código CRC **F45EC828**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0004.093940/2021-37

SEI nº 0023274303

Criado por [03214146246](#), versão 75 por [62641476215](#) em 07/01/2022 10:00:12.